



Ofício nº 393/2012

Campo Largo, 27 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, em resposta a Indicação de Lei proposta por esta Casa, que dispõe sobre a redução de 65 para 60 anos a condição de isenção no transporte coletivo urbano do Município, constante do processo administrativo nº. 25.630/2012, informar que da análise do texto da indicação de Lei em epígrafe, através do Departamento competente desta Administração Municipal, que efetuará um levantamento de custos para a realização da mesma.

Desta forma, considerando que a competência da matéria objeto da Indicação de Lei em epígrafe é de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica, em razão de que acarretará aumento de despesa, não prevista em dotação orçamentária do corrente exercício, assim como por trata-se de final de gestão e momento de transição, deixo de acatar a Indicação de Lei sugerida, para a conversão desta em Projeto de Lei, uma vez que se faz necessário um estudo mais profundo da questão a fim de que sejam levantados os reais custos para suportar o que será estabelecido pela norma legal, até mesmo para que o texto deste futuro Projeto não se torne uma letra morta sem eficácia.

Neste sentido, deixamos de acatar vosso pedido.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para ensejar a Vossa Excelência e seus Dignos Pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Edson Basso

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSLEY ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO

Projeto de Indicação de Lei nº. 40/12, de iniciativa do ilustre Vereador Wilson Andrade, que dispõe sobre a alteração do inciso IV, do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.313/98.

RELATÓRIO

Após ter recebido este expediente como Indicação, com fundamento no artigo 140, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, esta Comissão de Justiça e Redação, em parecer preliminar, por constatar que existe interesse público na matéria, mas que sua tramitação legislativa está obstaculizada por sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo Municipal, converteu todo o processado em diligência, para solicitar a manifestação específica da Municipalidade quanto ao interesse e a conveniência em ser superado este vício de origem.

Instado a pronunciar-se a este respeito, através do Ofício nº. 393/12, o Poder Executivo Municipal declarou que não supre a irregularidade de ordem processual e não encampa a medida legislativa em exame, em virtude de já estarem sendo feito estudos técnicos para regularização da questão levantada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Pelo exposto, diante da não superação dos óbices legais assinalados para a regularização processual deste feito, os Membros da Comissão de Justiça e de Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de o Projeto de Lei de Indicação apresentada pelo digno Vereador Wilson de Andrade, de nº. 40/12, seja arquivado, para os fins de direito.

É o parecer!

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Andrade".

Wilson Andrade
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sandra Marcon".

Sandra Marcon
Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jorge Julio".

Jorge Julio
Membro